



O CRIME CONTINUADO NA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



AUTORA:

GRAZIELE SILVA COSTANZA
BOLSISTA PROBICIFAPERGS

ORIENTADOR:

PROF. DR. DANI RUDNICKI

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER
DOS REIS – UNIRITTER

INTRODUÇÃO

O presente trabalho versa sobre a aplicação do crime continuado pelo TJRS.

PROBLEMA

Como o crime continuado é aplicado na jurisprudência do TJRS?

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal:** parte geral 1. 20.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FAYET JÚNIOR, Ney. **Do crime continuado.** 7. ed. rev., atual e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

QUEIROZ, Paulo de Souza. **Direito penal:** parte geral. 6.ed., rev. e ampliada, de acordo com a Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

METODOLOGIA

A metodologia consiste em uma pesquisa qualitativa e empírica do direito, através da análise de 167 decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Para tanto, foi inserida a palavra “crime continuado” (entre aspas) na pesquisa de jurisprudência no site do TJ/RS, selecionando, como busca, os julgados no ano de 2014, desde o dia 1º de janeiro até o dia 31 de dezembro. Obteve-se como resultado as 167 decisões, que foram separadas em tabelas, para posterior análise: espécie de crime, quantas infrações praticadas, se houve, ou não, o reconhecimento da continuidade delitiva, qual a fração de aumento e, em caso de negativa, o porquê da não aplicação do instituto.

RESULTADOS PARCIAIS

Pode-se relatar que: **1) Em 38 decisões, o Tribunal não aplica o instituto do crime continuado, reconhecendo o crime como habitual;** 2) O intervalo temporal para ser reconhecido o instituto é de 30 (trinta) dias; **3) Há exigência de implementação do elemento subjetivo (unidade de desígnios) para reconhecer o crime continuado, embora tal elemento não conste da lei penal;** 4) Para estabelecer a dosagem do aumento da pena, o Tribunal adota o seguinte critério: 2 crimes, aumenta-se a pena em um sexto; para 3, um quinto; para 4, um quarto; para 5, um terço; para 6, aumenta-se metade; para 7 ou mais crimes, eleva-se em dois terços; **5) O critério “crimes da mesma espécie” é entendido como aqueles delitos que estejam previstos no mesmo tipo penal e não os que atingem um mesmo bem jurídico (como o patrimônio, por exemplo).**